

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

CD/21033.43594-00

### **EMENDA ADITIVA** (Do Sr. Christino Áureo)

**Art. 1º** Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 1.026, de 2021, o seguinte dispositivo:

Art. Integrarão o “grupo prioritário”, primeiro grupo de pessoas a serem vacinadas, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, os integrantes das seguintes categorias:

I – Os produtores rurais e demais envolvidos na cadeia de produção de alimentos, notadamente os que trabalhem em agroindústrias com ambientes climatizados;

II – Os produtores rurais que se dedicam à produção de hortifrutigranjeiros, bem como aqueles que transportam, manipulam e comercializam estes produtos;

III – Os produtores rurais e trabalhadores cujo sustento seja proveniente da comercialização em centrais de abastecimento, feiras e hortomercados, desde que lidem com alimentos perecíveis.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, acima de tudo, garantir a segurança alimentar dos brasileiros. Por meio da proposta trazida em seu escopo, aqueles produtores rurais e trabalhadores que lidam diretamente com os alimentos e que são essenciais a toda a população, anteriormente negligenciados pelo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 original, elaborado pelo Governo, ficam amparados como prioridade.

A importância de tal medida é notória, tendo em vista que, uma vez imunizados, tais trabalhadores poderão desenvolver suas atividades em segurança, sem colocar suas integridades em risco, bem como da população, evitando, assim, eventuais crises de abastecimento ou, ainda, um forte impacto social e financeiro – totalmente desarrazoado – sobre essas categorias, que se arriscam diariamente em prol de suas famílias e de todos os brasileiros.

É sabido e comprovado que o vírus da Covid-19, assim como os de outras doenças respiratórias, se propaga melhor em ambientes frios. Levando isso em consideração, é primordial que se voltem os olhares àqueles que trabalham em ambientes climatizados, que têm como necessidade o controle térmico de suas dependências, a fim de preservar a qualidade e durabilidade de seus produtos. Por isso é ainda mais necessário, nesses casos, que seus trabalhadores sejam parte do grupo prioritário a receber a vacina, tendo em vista já estar comprovado o alto grau de contaminação desses trabalhadores, em muitos casos levando à interdição dessas unidades produtivas.

Conhecedor da sensibilidade de meus pares para questões de tamanha relevância para nossa nação, é que apelo para o apoio da presente proposição, que visa assegurar o adequado abastecimento de alimentos a todos os brasileiros, bem como, a saúde de uma grande e importante parte de produtores e trabalhadores de nosso país.

Sala da Comissão, de 2021.

CD/21033.43594-00

**DEPUTADO CHRISTINO ÁUREO  
PP-RJ**



CD/21033.43594-00